

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	29/02/2024 09:47:31	Data da assinatura:	29/02/2024 09:51:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
29/02/2024

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Esta lei institui o **Programa Estadual de Prevenção à Violência e Fortalecimento da Segurança Pública e Cidadania**, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. São os objetivos desta Lei:

- I. desenvolver ações de prevenção à violência e fortalecimento da segurança pública e cidadania, no âmbito do Estado do Ceará;
- II. mobilizar e sensibilizar a sociedade civil e política, visando o desenvolvimento de ações no campo da prevenção à violência com foco na organização de parcerias estratégicas com as distintas áreas tais como: educação, cultura, esporte, juventude, saneamento e infraestrutura como política pública integrada;
- III. estabelecer parcerias estratégicas com foco na prevenção à violência e fortalecimento da segurança pública e cidadania, visando a melhoria das políticas públicas integradas com base na intersectorialidade;
- IV. direcionar medidas de apoio em distintas esferas de governo visando impactar positivamente instituições que trabalham com ações preventivas à violência, no âmbito do Estado do Ceará;

V. estabelecer parcerias com foco no desenvolvimento de uma nova mentalidade de gestão pública de integração de distintas áreas, incluídos na lista de atividades prioritárias no campo da prevenção, através de ações educacionais, de saúde, esporte, lazer, cultura entre outras funções nas diversas esferas federativas, previstas nesta lei;

VI. Estabelecer parcerias para ressocialização das comunidades afetadas por ações predominantes da violência.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I. realização de atividades de apoio inerentes a prevenção à violência, especialmente nas escolas no Estado do Ceará;

II. criação de mecanismos no âmbito estadual para contribuir no fomento de políticas públicas de geração de parcerias estratégicas com ênfase na prevenção à violência;

III. elaboração e implementação de políticas públicas que visem o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de prevenção à violência no Estado do Ceará;

IV. capacitação de servidores públicos com o objetivo de promover formação técnica para atuar no processo de desenvolvimento da política integrada de prevenção à violência em todas as regiões do Estado;

V. capacitação de profissionais e formação continuada visando o desenvolvimento de parcerias para promover a política integrada de prevenção à violência e fortalecimento da segurança pública, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 29 de fevereiro de 2024.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Estadual de Prevenção à Violência e Fortalecimento da Segurança Pública e Cidadania**, no âmbito do Estado do Ceará.

O olhar da segurança pública deve ser também de integrar as demais políticas de governo, não devemos olhar para as políticas de segurança, educação, cultura, esporte, juventude e infraestrutura como políticas isoladas, todas elas convergem entre si, para criar e manter a

sensação de segurança, pois o que vemos é que as políticas de segurança pública são baseadas no medo e na insegurança.

A problemática principal está em promover ações preventivas de segurança pública com vistas a convergir ações de governo para que, uma vez associadas, possam estabelecer resultados efetivos na prevenção da violência no Estado do Ceará.

A amplitude e magnitude do tema na área de segurança pública em torno da criminalidade crescente, evidência para a população cearense que o tema gira apenas em torno do confronto. No entanto, estudos especializados apontam que as ações eficazes vão bem além da presença dos policiais nos respectivos territórios. A presença, deve acontecer conjuntamente com outras políticas públicas através de ações estratégicas e outros serviços públicos que também devem compor o rol de ações de segurança pública no Estado do Ceará.

É evidente que, o que nos salta aos olhos diariamente nos noticiários é o estado de insegurança crescente, especialmente nas regiões metropolitanas potencializado pelo tráfico de drogas em meio a um ambiente de exclusão social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei amplia as possibilidades de ações educacionais, culturais, esportivas, políticas de juventude e infraestrutura integrada no âmbito do Governo do Estado, visando fomentar o compromisso com a prevenção da criminalidade e o desenvolvimento das múltiplas ações estratégicas visando o fortalecimento da segurança pública e cidadania, demanda crescente em nosso Estado, além de atividades de promoção de eventos educativos e culturais, moldando o futuro com experiência e inovação, desenhados para ter relevância no mundo real.

A tese que defendemos é que os municípios em parceria com o Estado do Ceará têm competência e ferramentas para contribuir para o combate a problemática da criminalidade/violência. Assim entendemos que os municípios podem sim ter participação efetiva na segurança pública e de modo que esta possa ser vetor de transformação de vida, pois as ações de prevenção começam nos pilares socioeducacionais na menor célula possível de ser trabalhada no âmbito municipal, a partir da integração das políticas públicas.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)